

=412.204=

PROJUDI - Processo: 0005144-68.2017.8.16.0185 - Ref. mov. 152.4 - Assinado digitalmente por Elisiane Siqueira:51398  
18/02/2019: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO. Arq: ref. mov. 119.1 registro de imóveis



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA  
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI  
Rua da Glória, 362 - 7º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 3561-7951

Processo: 0005144-68.2017.8.16.0185  
Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte  
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência  
Valor da Causa: R\$427.260,39  
Autor(s): • Parafix Indústria e Comércio de Fitas Adesivas LTDA. (CPF/CNPJ: 03.192.243/0001-67)  
Alameda Flávia, 196 - Dois Córregos - VALINHOS/SP - CEP: 13.278-180  
Réu(s): • MASSA FALIDA DE TECNICARE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por Credibilidade Administrações Judiciais Ltda (CPF/CNPJ: 26.649.263/0001-10)  
N/C, N/C - CURITIBA/PR  
• TECNICARE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CPF/CNPJ: 04.576.327/0001-67) representado(a) por LUCIANO GHILARDI (RG: 43013670 SSP/PR e CPF/CNPJ: 688.133.339-00), LUIZ ANGELO GHILARDI (RG: 128295461 SSP/PR e CPF/CNPJ: 012.760.340-91)  
Rua Leonardo Wesolowski, 725 - Campo Comprido - CURITIBA/PR - CEP: 81.230-210

Ofício nº 7046/2019

Ao Registro de Imóveis

Senhor(a) Oficial(a)

Atendendo ao contido nos autos, encaminho r. despacho acerca da suspensão dos efeitos da decisão que decretou a falência da empresa Tecnicare Indústria e Comércio Ltda.

Na oportunidade, apresento a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2019.

Elisiane Siqueira  
Técnico Judiciário

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJED AZEHN TM4DJ KG82A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD SX A2SE8 B239K 3PY8K



**5º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

Rua Nunes Machado, 695 - 4º andar - Fone 3224-3555  
CEP 80250-000 - CURITIBA - PARANÁ  
LUIZ BOSCARDIN - Registrador - CPF 110.793.209-20

Diligência registral nº 0609/2019.

Prenotação nº 412.204 do Lº 1, em 20 de fevereiro de 2.019.

Outorgante (s):- TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ nº 04 576 327/0001-67).

Outorgado (s): - PARAFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FITAS ADESIVAS LTDA (CNPJ nº 03 192 243/0001-67).

Título (s):- Ofício nº 7046/2019 expedido do processo nº 0005144-68.2017.8.16.0185 de Falência pela 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba - PROJUDI, do Foro Central desta Comarca, em 18/02/2019, enviado "via mensageiro" na mesma data.

Apresentante/telefone:- Via mensageiro. Prot. 189951.

Custas depositadas: R\$---

---

Imóvel (is):- Nenhum.

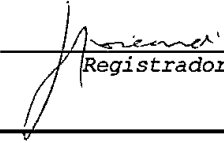
---

Verificado o título apresentado e prenotado, deixamos de registrá-lo pelos motivos a seguir:

- em virtude de não ter imóvel registrado nesta Serventia em nome de TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Curitiba, 07 de março de 2.019.

hb

  
\_\_\_\_\_  
Registrador

---

Recebi, em devolução, o título que trata esta ficha.

Em de de 2.019.

---

Assinatura e nome legível

**ATENÇÃO:-** a) "Cessarão automaticamente os efeitos da prenotação se, decorridos 30 (trinta) dias do seu lançamento no Protocolo, o título não tiver sido registrado por omissão do interessado em atender às exigências legais." - Artigo 205 da Lei 6.015/73 (LRP);

b) "Havendo exigência a ser satisfeita, o oficial indicá-la-á por escrito. Não se conformando o apresentante com a exigência do oficial, ou não a podendo satisfazer, será o título, a seu requerimento e com a declaração de dúvida, remetido ao juízo competente para dirimí-la...". - Artigo 198 da Lei 6.015/73 (LRP).

